

RECOMENDAÇÃO Nº 011 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de outubro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 227;

considerando as previsões constantes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1989, da qual o Brasil é membro signatário;

considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º);

considerando as diretrizes do SUS, quais sejam: universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; integralidade e igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

considerando os direitos assegurados pela Lei Federal nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando as normativas do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006;

considerando a responsabilidade do Estado brasileiro de assegurar direitos humanos de mulheres, adolescentes e crianças em todas as circunstâncias, dentro do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes;

considerando a Resolução CONANDA nº 173/2015, de 08 de abril de 2015, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que cria o “Grupo de Trabalho Crianças e Adolescentes em Situação de Rua” para desenvolver estratégias, diretrizes e fluxos para atenção de crianças e adolescentes em situação de rua nas políticas públicas;

considerando a Nota Técnica Conjunta nº 001/2015- SAS/MS e SGEP, do Ministério da Saúde e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, expedida em 16/09/15, contendo “diretrizes e fluxograma para a atenção integral à saúde das mulheres e das adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas e seus filhos recém nascidos”;

considerando que a referida Nota é direcionada especialmente a gestores e profissionais de saúde;

considerando que verifica-se, com frequência cada vez maior, a prática de retirada de crianças para fins de adoção compulsória, e ou acolhimento institucional em diversos lugares do Brasil, de retirada de bebês de mulheres em situação de rua e usuárias de crack e outras drogas;

considerando as necessidades das mulheres e das adolescentes com quadro de intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas, ou mesmo em outra situação de vulnerabilidade social e ou vulnerabilidade econômica como a vivência na rua, provenientes de conflitos familiares, violência e outras situações;

considerando que nessas circunstâncias, o papel do Estado brasileiro direciona-se a promover ações para o fortalecimento dessas mulheres e adolescentes, agindo a partir de demandas e especificidades que apresentam;

considerando que o Poder Judiciário tem autorizado a entrega de bebês à famílias não biológicas, quando o bebê nasce de mãe usuária de crack e/ou outras drogas e que é fundamental um estudo cauteloso das ações sanitárias;

considerando a necessidade de construção de intervenção social, com as mulheres, em primeiro plano, com vistas a desenvolver hábitos, modos e estilos de vida mais saudáveis – sozinhas ou em parceria familiar, intervenção que possibilitará a essas mulheres e adolescentes a ressignificação de suas escolhas sobre aquilo que lhes afeta e por elas é desejado.

Recomenda:

Ao Ministério Público Federal que interceda junto ao Poder Judiciário no sentido da propositura e adoção de medidas cabíveis que visem garantir a permanência das mães em situação de rua e/ou usuárias de álcool, crack/outras drogas junto de seus bebês sempre que possível, e se caso tenha necessidade de se promover a separação compulsória da mãe e bebê, que a mesma não ocorra sem antes esgotar todas as possibilidades de fortalecimento do vínculo familiar e sem considerar a proteção integral da mãe e do bebê juntos; e

Aos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, gestores do SUS, por meio do CONASS e CONASEMS, e profissionais de saúde:

1. Que realizem o monitoramento da incidência ou não da retirada compulsória dos bebês de mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool, crack/outras drogas;
2. Que reconheça o papel fundamental do SUS na promoção de ações e nas articulações intersetoriais necessárias, a fim de resguardar o direito das mulheres e das adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas e de seus filhos recém-nascidos, a convivência familiar e comunitária como direito assegurado pelas normativas nacionais e internacionais;
3. Que sejam estabelecidos procedimentos específicos para atendimento das mulheres e das adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos por se encontrarem em situação singular das demais mulheres e adolescentes, necessitando um atendimento diferenciado e humanizado.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Sexta Reunião Ordinária.